

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Só regularizar o artigo do estatuto do servidor
Dispõe sobre a constituição do quadro especial em extinção e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

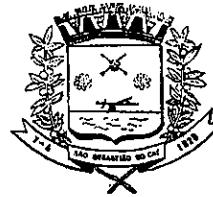
L E I:

Art. 1º - O quadro especial em extinção da Prefeitura Municipal, a que se refere o art. 236 da Lei Municipal nº 1.519/92 integrado por servidores estáveis, regidos pela normas da Consolidação das Leis do Trabalho, será composto pelas seguintes categorias profissionais, com número de cargos e salários:

Categoria	Nº de cargos	Salário
Operário	02	R\$ 196,96
Doméstica	03	R\$ 196,96
Jardineiro	01	R\$ 196,96
Motorista	01	R\$ 335,31
Professor	02	R\$ 335,31
Pintor	01	R\$ 335,31
Mecânico	01	R\$ 335,31
Auxiliar Especial	01	R\$ 335,31
Pedreiro	01	R\$ 335,31
Operador de Máquinas	02	R\$ 447,05
Arquiteto	01	R\$ 628,56

Art. 2º - Os servidores ocupantes dos cargos descritos no artigo anterior, são os seguintes:

Servidores	Data de admissão	Função
Gabriel Laci Flores	20/1/75	Operário
Hilário de Sá Pinto	28/2/80	Operário
Maria Albina Zanelatto	01/8/77	Doméstica
Maria de Lourdes Erig	04/5/76	Doméstica
Sônia Leopoldina da Silva	01/4/78	Doméstica
João Luiz Alves	02/8/82	Jardineiro
Luiz Carlos Machado	18/1/82	Motorista
Marta Ignes da Câmara	01/8/83	Professora
Vera Clair Cardoso	01/3/76	Professora
Heitor Antonio Simsen	02/8/95	Pintor
José Loeci de Azevedo	05/4/82	Mecânico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Zarita T. Lauxen Fritzen	04/4/83	Auxiliar Especial
Darci de Souza Nunes	02/7/79	Pedreiro
Enio Ertel Pinto	01/9/81	Operador de Máquinas
Sadi Augusto de Paula	02/6/91	Operador de Máquinas
Carlos Edmundo Fortes Blauth	15/4/94	Arquiteto

Art. 3º - Os servidores a que se refere o artigo anterior terão direito a um adicional por tempo de serviço devido a razão de 5% (cinco por cento) a cada 3 (três) anos de serviço público prestado ao Município, incidente sobre o salário fixado em lei.

Parágrafo único – O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio.

Art. 4º - Ficam assegurados aos servidores celetistas de que trata esta Lei, as demais vantagens e direitos dispostos em Lei.

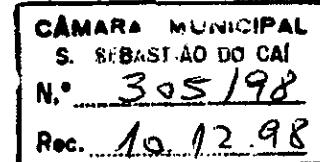
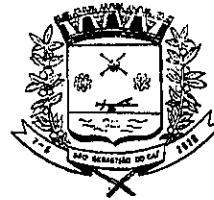
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí ainda conta em seu corpo de funcionários, com 16 servidores contratados pelo regime da CLT. Estes funcionários possuíam 5 anos de serviço público em 88, à época da promulgação da Constituição Federal, adquirindo em razão disso a estabilidade.

Este quadro não estava fixado em lei, o que se propõe através do anexo projeto de lei. Esta orientação segue as normas exigidas pelo Tribunal de Contas, que nas suas auditorias tem maior facilidade para a fiscalização dos cargos que vão sendo extintos ao longo do tempo, com a saída de seus titulares. Estes servidores, diferentemente dos estatutários, recebem um adicional de 5% a cada três anos de serviço público, diferentemente do estatutário que atinge uma nova classe salarial a cada 5 anos de serviço prestado ao município. Todos os demais direitos conquistados em lei ficam assegurados.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES



Assunto: Expediente PM 65/98 - CM 305/98

Relator: Vereador Celso Luiz de Moraes

Projeto de lei do Executivo que dispõe sobre a constituição do quadro especial em extinção e dá outras providências.

PARECER

Em se tratando de regularização de uma Norma Constitucional, que deu a esses servidores o direito à estabilidade, entende este relator que nada deve ser alterado ou acrescentado ao presente projeto de lei, sugerindo aos demais membros desta Casa, a sua aprovação.

Em 12 de janeiro de 1999.


Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

Relator

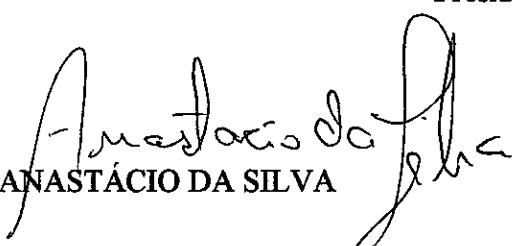
Voto dos Vereadores Maria Helena Noschang e Anastácio da Silva: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto de lei.
Em 12 de janeiro de 1999.


Vereadora MARIA HELENA NOSCHANG

Presidente


Vereador ANASTÁCIO DA SILVA


Vereador CELSO LUIZ DE MORAES